

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 103

Proc. nº: 120501/2023

Rubrica: [assinatura]

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 12050101/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 120501/2023**

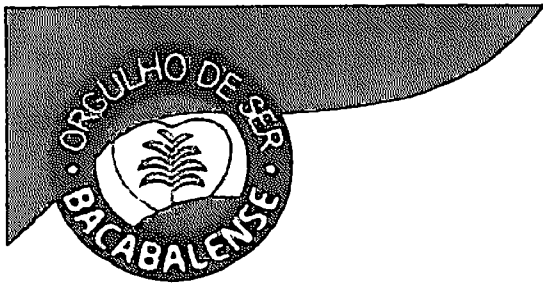
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2023**

### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, CEP 65.700-000, Vila Coelho Dias, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, portadora do CPF n.º 742.278.403-25 e RG n.º 5192093-0 - SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** inscrita no CNPJ n.º 03.760.035/0001-17, sediada na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Edifício Francisco Guimarães e Souza - Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Calhau, município de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.075-650, representada pelo diretor regional o Sr. **JOSÉ AHIRTON BATISTA LOPES** portador do CPF n.º 040.298.103-06 e RG n.º 061875232017-0 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO PROFISSIONAL IDENTIFICADO COMO AÇÃO EDUCATIVA TENDO COMO FOCO A HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO E MEDIDAS DE SEGURANÇA NO TRANSPORTE ESCOLAR**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2023** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 120501/2023**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO PROFISSIONAL IDENTIFICADO COMO AÇÃO EDUCATIVA TENDO COMO FOCO A HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO E MEDIDAS DE SEGURANÇA NO TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO PROPORCIONAR O DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICAS PARA A MELHORIA NA QUALIDADE DO ATENDIMENTO HUMANIZADO, BEM COMO ORIENTAR OS PROFISSIONAIS MOTORISTAS QUANTO AS MEDIDAS DE SEGURANÇA NO TRANSPORTE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

**1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE – aluno por turma	TOTAL DE TURMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Humanização no atendimento do servidor público.	20	2	RS 1.918,00	RS 3.836,00
2	Ação extensiva palestra: Transporte Escolar, medidas de segurança.	40	1	RS 851,00	RS 851,00
				Desconto	RS 468,70
				<b>TOTAL</b>	<b>RS 4.218,30</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1 A CONTRATADA** prestará o serviço descrito acima na Unidade do SENAC situada na cidade de Bacabal MA, na Rua Gonçalves Dias, n.º 380, Centro, CEP: 65.7000-000, conforme consta na proposta de preços que faz parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

**3.1 A CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Serviço, objeto deste contrato, o Valor Global de **RS\$ 4.218,30** (quatro mil, duzentos e dezoito reais e trinta centavos);

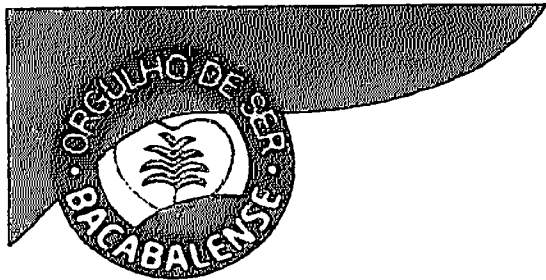
**3.2** No valor previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

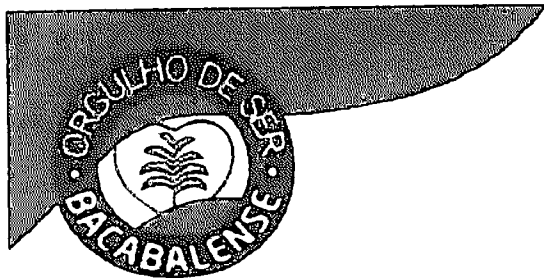
**4.1** O preço pactuado no item 3.1 será pago em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, diretamente na conta que o fornecedor apresentou em sua proposta, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

**4.2** A quitação condicionada à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Educação**, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA** a partir das certidões abaixo elencadas:

- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;



- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 4.3** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 4.4** No valor a ser pago pela prestação dos serviços, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Segunda, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.
- 4.5** Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e reajustáveis;
- 4.6** A inexecução contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos pela **CONTRATADA**, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.



4.7 O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

5.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PRESENTE CONTRATO;

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Somente ocorrerão alterações neste Contrato com as devidas justificativas e observando os preceitos aplicáveis pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas, a empresa ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

8.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

8.1.1.1 A não observância do prazo da execução do serviço pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória, no patamar de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, independentemente das demais sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.

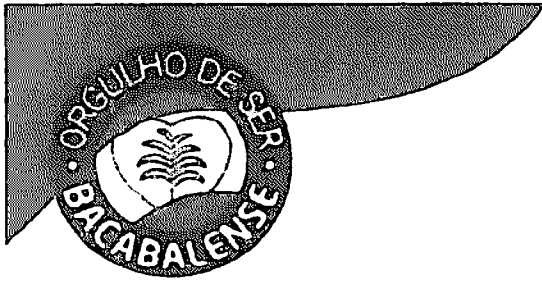
8.1.2 Findo o prazo de execução do objeto pela contratada e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, serão tornados sem efeito;

8.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

8.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à

[Assinaturas manuscritas]





**CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial:

- 8.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 8.1.6 O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA** perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**.
- 8.1.7 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes da devida regularização da multa mencionada no item anterior.

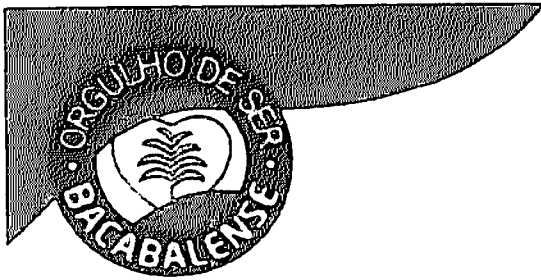
## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

### 9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 9.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 9.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 9.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 9.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2023**.

### 9.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 9.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no termo de referência;
- 9.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;



- 9.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, após constatar o fiel veracidade, providenciar o competente pagamento;
- 9.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 9.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

10.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

10.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

10.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por CENTO) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

10.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**:

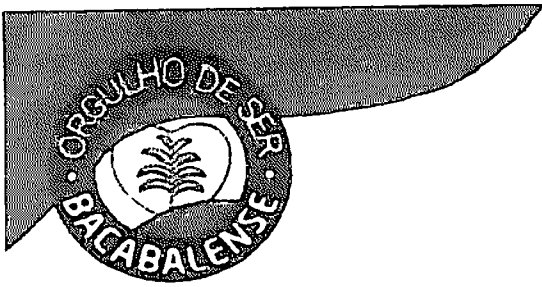
10.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

10.2.2 A rescisão do contrato ensejará a imediata devolução de todos os valores recebidos pela **CONTRATADA**.

10.2.3 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

11.1 O preço estabelecido no item 3.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção,



que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso:

**11.2** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato:

**11.3** Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

**11.3.1** As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**12.1** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

**12.1.1** A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no **item 12.1**:

**12.1.2** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

**02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

**12.361.0012.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO;**

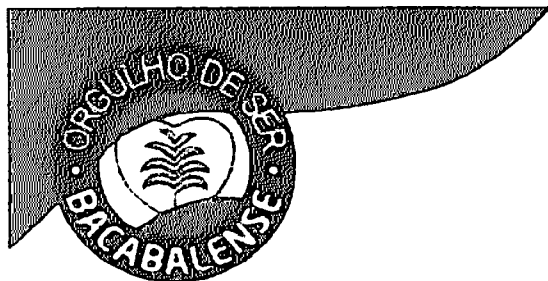
**12.361.0012.2245 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO;**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

**02.11 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL;**

**12.361.0014.2017 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL;**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**



**02.19 – FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDED:**  
**12.361.0014.2058 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;**  
**12.365.0007.2005 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL;**  
**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**14.1.** O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de dezembro de 2023.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

**16.1** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO**

**17.1** A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

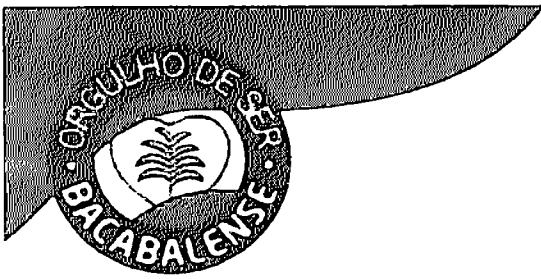
**18.1** O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**19.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





- 20.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 20.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 20.3** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;
- 20.4** A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 20.5** Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, para sua execução.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 16 de Junho de 2023.

  
**ROSILDA ALVES DOS SANTOS**

*Secretária Municipal de Educação*

*Portaria nº 006/2021*

*Responsável Legal pela CONTRATANTE*

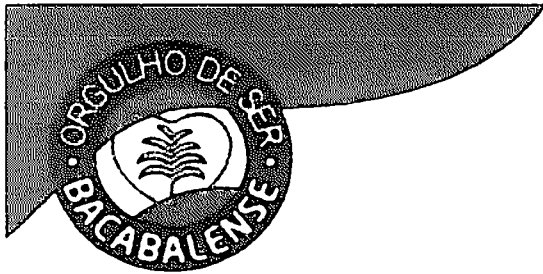
  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**

CNPJ nº 03.760.085/0001-17

**JOSÉ AHIRTON BATISTA LOPES**

CPF nº 040.298.103-06

*Responsável Legal pela CONTRATADA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 112

Proc. nº: 120501/2023

Rubrica: [assinatura]

A

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**

CNPJ n.º 03.760.035/0001-17

Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Edifício Francisco Guimarães e Souza - Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Calhau, município de São Luís, Estado do Maranhão.

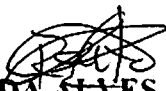
**NESTA**

**ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO**

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, CEP 65.700-000, Vila Coelho Dias, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.276.332/0001-24, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 742.278.403-25 e RG nº 5192093-0 - SSP/MA, denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC** inscrita no CNPJ n.º 03.760.035/0001-17, sediada na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Edifício Francisco Guimarães e Souza - Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Calhau, município de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.075-650, representada pelo diretor regional o Sr. **JOSÉ AHIRTON BATISTA LOPES** portador do CPF n.º 040.298.103-06 e RG n.º 061875232017-0 SSP/MA, denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 12050101/2023**, referente a prestação de serviços de capacitação de servidores no curso profissional identificado como ação educativa tendo como foco a **Humanização no Atendimento do Servidor Público e Medidas de Segurança no Transporte Escolar**, visando proporcionar o desenvolvimento de técnicas para a melhoria na qualidade do atendimento humanizado, bem como orientar os profissionais motoristas quanto as medidas de segurança no transporte de crianças e adolescentes, conforme **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2023**.

Bacabal/MA, 16 de junho de 2023.

  
**ROSILDA ALVES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 006/2021

Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, \_\_\_\_\_ 2023

  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**

CNPJ n.º 03.760.035/0001-17 - CPF: 040.298.103-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 113

Proc. nº: 120501/2023

Rubrica:

## TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO n.º 12050101/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2023. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC (CNPJ n.º 03.760.035/0001-17). **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Prestação dos serviços de capacitação de servidores no curso profissional identificado como ação educativa tendo como foco a Humanização no Atendimento do Servidor Público e Medidas de Segurança no Transporte Escolar, visando proporcionar o desenvolvimento de técnicas para a melhoria na qualidade do atendimento humanizado, bem como orientar os profissionais motoristas quanto as medidas de segurança no transporte de crianças e adolescentes. **VALOR:** R\$ 4.218,30 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e trinta centavos). **DATA DO CONTRATO:** 16 de junho de 2023. **VIGÊNCIA:** Início: 16 de junho de 2023; Término: 31 de dezembro de 2023. **FONTES DE RECURSOS:** 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.2245 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / 02.11 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL; 12.361.0014.2017 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / 02.19 – FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0014.2058 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.0007.2005 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. JOSÉ AHIRTON BATISTA LOPES – Responsável Legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 16 de junho de 2023.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 16 / 06 / 2023

Nome:

905fbfccc4aa7e745513facf2742fbefc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

**Licitação**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 784  
Proc. nº: 120501/2023  
Data: 16/06/2023**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 12050101/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (CNPJ n.º 03.760.035/0001-17). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação dos serviços de capacitação de servidores no curso profissional identificado como ação educativa tendo como foco a Humanização no Atendimento do Servidor Público e Medidas de Segurança no Transporte Escolar, visando proporcionar o desenvolvimento de técnicas para a melhoria na qualidade do atendimento humanizado, bem como orientar os profissionais motoristas quanto as medidas de segurança no transporte de crianças e adolescentes. VALOR: R\$ 4.218,30 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e trinta centavos). DATA DO CONTRATO: 16 de junho de 2023. VIGÊNCIA: Início: 16 de junho de 2023; Término: 31 de dezembro de 2023. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL; 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.0007.2005 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. JOSÉ AHIRTON BATISTA LOPES - Responsável Legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 16 de junho de 2023.

Código identificador:

905fbfccc4aa7e745513facf2742fbefc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

**MUNICIPIO DE BACABAL:060 14351000138**Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BACABAL:06014351000138  
Dados: 2023.06.16 17:59:31 -03'00'**Bacabal****PREFEITURA**

Diário Oficial do Município

**Prefeitura Municipal de Bacabal - MA**

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão  
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro  
Telefone: (99) 3621 0533